



O DIREITO DE PUNIR EM A MAÇÃ NO ESCURO

Bárbara Artuzo Simabuco
(NECC; Curso de Letras/UFMS)
Edgar César Nolasco
(NECC; PPGEL/UFMS)

Resumo: Clarice Lispector ingressou na Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil em 1939 e durante a graduação escreveu dois textos jurídicos publicados originalmente na revista *A Época* em agosto de 1941, nesse sentido a proposta do presente trabalho é tecer apontamentos sobre a relação entre Clarice Lispector e o Direito, por meio de sua obra, construindo uma aproximação metafórica entre as *personae* (estudante de Direito e escritora). Para tal, adota-se como base as considerações feitas pela autora no texto “Observações sobre o direito de punir” (2005)[1941] no qual a autora defende não haver um direito de punir, mas sim um poder de punir e o livro *A maçã no escuro* (1999)[1961], no qual diversas questões relativas a ao direito e a punição permeiam a narrativa, como a aplicação da pena e a legitimidade. A pesquisa se fundamenta na literatura comparada, na crítica biográfica e na crítica biográfica fronteira, que amparam a junção entre o ficcional e o real e também a interdisciplinaridade ao se efetuar a leitura da produção de um autor. A metodologia utilizada é essencialmente bibliográfica, possibilitando a leitura e aproximação teórica entre épocas e produções distintas da vida de Lispector. A sustentação teórica está embasada por meio de teóricos e biógrafos como: Edgar César Nolasco, Eneida Maria de Souza, Silviano Santiago, Nádia Gotlib, e Claire Varin. Algumas das obras utilizadas, dentre outras mais que dialogam com a epistemologia adotada, são: *CADERNOS DE ESTUDOS CULTURAIS*, *Janelas indiscretas: Ensaio de crítica biográfica* (2001), *Crítica cult* (2007), *Clarice: uma vida que se conta* (1995), *Outros escritos* (2005), e *Línguas de fogo: ensaio sobre Clarice Lispector* (2002).

Palavras-chave: Clarice Lispector. Direito. *A maçã no escuro*.

THE RIGHT OF PUNISHMENT IN A MAÇÃ NO ESCURO

Abstract: Clarice Lispector joined in Faculdade Nacional de Direito of Universidade do Brasil in 1939 and during undergraduation she had writed two legal essays, original published in a magazine called *A Época* on August 1941. In this way the purpose of this article is to make appointments about the relationship between Clarice Lispector and the right, based on her work, building a metaphoric approximation among the *personae* (student of right and writer). For this purpose the base used are the considerations made by the writer in the text “Observações sobre o direito de punir” (2005)[1941] in which she defends that a right of punishment do not exist, what exists is a power of punishment, and the book *A maçã no escuro* (1999)[1961], which questions related of the laws and the punishment permeate the narrative, as the punishment application and the legitimacy. The research is based on the comparative literature, the crítica biográfica and the crítica biográfica fronteira, which allow the joint between real and fictional. It allows the use of interdisciplinarity to read the writer production. The methodology is bibliographic, allowing us to make a read and the theoretical joint between different times and Productions in Lispector’s life. The theoretical

support is based on theoretical and biographical writers as: Edgar C zar Nolasco, Eneida Maria de Souza, Silvano Santiago, N dia Gotlib, and Claire Varin. Some books that support this research are: *CADERNOS DE ESTUDOS CULTURAIS*, *Janelas indiscretas: Ensaio de cr tica biogr fica* (2001), *Cr tica cult* (2007), *Clarice: uma vida que se conta* (1995), *Outros escritos* (2005), and, *L nguas de fogo: ensaio sobre Clarice Lispector* (2002).

Keywords: Clarice Lispector. Right. *A maa no escuro*.

Introduo: Clarice, uma intelectual m ltipla

A proposta do presente trabalho   tecer apontamentos sobre a relao entre Clarice Lispector e o Direito, construindo uma aproximao metaf rica entre as *personae* estudante de direito e escritora. Conforme exploraremos no decorrer do trabalho, o *bios* e o l cus de enunciao da autora enquanto mulher, em um espao predominantemente masculino e sua experi ncia durante a inf ncia, vivida no Nordeste, fizeram parte n o apenas da escolha do curso, mas tamb m do surgimento de um olhar contempor neo   situao da populao carcer ria, a legitimidade do Estado na aplicao da pena. Nesse sentido, cabe observar as palavras da professora Eneida Maria de Souza:

[...] Nas entrelinhas dos textos consegue-se encontrar ind cios biogr ficos que independem da vontade do pr prio autor. Por essa raz o o referencial   deslocado, por n o se impor como verdade factual. [...] N o se trata de converter o ficcional em real, mas em considera-los como cara e coroa dessa moeda ficcional. Consiste ainda na liberdade de montar perfis liter rios [...] resultantes das associaes inventadas pelo cr tico ou escritor [...]. (SOUZA, 2011, p. 20-21).

A liberdade de associaes n o fica restrita ao objeto do estudo, se estendendo a insero do cr tico, por meio de suas viv ncias e relaes metaf ricas, estabelecidas entre estes. Possibilita-se tamb m a conciliao de uma produo jur dica te rica e um livro n o te rico, proporcionando o entrelace entre as consideraes da estudante pouco estudada em di logo com a escritora aclamada, costurando vida e obra de Lispector:

[...] A cr tica biogr fica, por sua natureza comp sita, englobando a relao complexa entre obra e autor, possibilita a interpretao da literatura al m de seus limites intr secos e exclusivos, por meio da construo de pontes metaf ricas” (SOUZA, 2002, p. 105).

Em suma, a crítica biográfica concede maior liberdade para efetuar a leitura da produção clariciana, permitindo-nos explorar, no presente trabalho, o descontentamento da autora em relação a problemas enraizados na sociedade, contemplando a sua experiência enquanto estudante em suas “Considerações sobre o direito de punir” durante a leitura de *A maçã no escuro*, cujo desenrolar está envolto por questões relativas a punição.

1. Clarice estudante de direito

Lispector é conhecida por sua multiplicidade intelectual, diversas *personae* foram exploradas em trabalhos acadêmicos, quais sejam, a mulher, a mãe, a escritora, a pintora, a tradutora, a cronista, dentre outras. Em meio a tantas nuances de um ser singular, propõe-se lançar um olhar sobre a estudante de direito, sendo necessária a contextualização desse período da vida da escritora.

De acordo com a biógrafa Nádia Gotlib (1995), Clarice ingressou na faculdade de direito em 1939, após ser aprovada no exame de habilitação da Faculdade de Direito da Faculdade Nacional do Brasil (atual Universidade Federal do Rio de Janeiro): “quando eu era pequena, eu era muito reivindicadora de direitos [...]. Então, me diziam: ela vai ser advogada. E como não tinha orientação de nenhuma espécie, eu fui estudar advocacia”. (LISPECTOR apud GOTLIB, 1995, p. 146-147).

Clarice foge do uso de jargões próprios do meio jurídico em seu artigo e se coloca na contramão dos conceitos canônicos do direito ao defender não haver um direito de punir, mas um poder de punir, colocando a prova a definição do que é um crime e a possibilidade de aplicação da pena a outrem:

E não há direito de punir porque a própria representação do crime na mente humana é o que há de mais instável e relativo: como julgar que posso punir baseada apenas em que o meu critério de julgamento para tonalizar tal ato como criminoso ou não, é superior a todos os outros critérios? [...] ‘Nenhum de nós pode se lisonjear de não ser um criminoso relativamente a um estado social dado, passado, futuro ou possível’, disse Tarde. (LISPECTOR apud MONTERO; MANZO, 2005, p. 45).

Assim, socorrendo-se da citação de Jean-Gabriel de Tarde, Lispector questiona o princípio da legitimidade, que confere ao Estado o “direito”, o poder coercitivo para aplicar uma sanção aos transgressores da lei. Para sustentar sua proposição a autora explana sobre o surgimento e a evolução do direito de punir e a origem do Estado:

[...] Os mais capazes, os mais fortes são incumbidos de vigiar a observância dessas leis, e constituem o primeiro Estado [...] E esse órgão a si mesmo concede, sem que tenha outro fundamento o ‘direito de punir’”. LISPECTOR apud MONTERO; MANZO, 2005, p. 45).

Uma pausa faz-se necessária para refletir sobre tal afirmação, pois as palavras da autora podem induzir a um entendimento no sentido de instauração da anarquia e o fim do Estado. Efetuando uma leitura a partir de minha experiência enquanto estudante de direito e ex-advogada, entendo que o proposto por Clarice, em verdade, é uma revisitação às bases criadoras do direito, no sentido de uma possível *desconstrução*. Nas palavras de Jacques Derrida em *Força de Lei*:

[...] o direito é essencialmente *desconstruível*, ou porque ele é fundado, isto é, constituído sobre camadas textuais interpretáveis e transformáveis (e esta é a história do direito) [...] Que o direito seja desconstruível, não é uma infelicidade. Pode-se mesmo encontrar nisso a chance política de todo progresso histórico [...]. (DERRIDA, 2010, p. 26).

Assim, o cuidado necessário ao ler os textos ficcionais produzidos por Clarice se aplica também a seus textos jurídicos. Derrida (2005) pontua que o questionamento desconstrutivo (sobre o direito e a justiça) teria seu lugar, caso este local realmente existisse, “nas faculdades de direito, e talvez também, como às vezes acontece, nos departamentos de teologia ou de arquitetura” (DERRIDA, 2005, p. 13-15), desta feita a estudante explora possibilidades de repensar o direito, em especial no Brasil, sofrendor de dores causadas por um sistema punitivo herdado do colonizador europeu.

Nesse sentido, os pesquisadores Ana Clara Correa Henning, Milena Barbi e Marcelo Nunes Apolinário, em seu artigo “Para uma compreensão de decolonização jurídica latino-americana”, partem de uma perspectiva descolonialista, baseada em teóricos como Walter Mignolo, para pontuar quão ignoradas estão as especificidades do Brasil (e da América Latina como um todo) no que tange as leis que os regem:

[...] há investigações que questionam a mentalidade eurocentrada de nosso direito. Dentre elas, os estudos decoloniais dão suporte a uma desconstrução epistemológica que remonta ao Brasil Colônia, evidenciando saberes outros, ainda que deslegitimados pelo padrão do colonizador. [...] O monismo jurídico, segundo o qual o Estado moderno possui o monopólio de dizer o direito, é posto em causa. Discute-se institutos de direito e legislações elaborados, e aplicados, sob a perspectiva colonialista. [...] (HENNING; COLAÇO, 2014). (HENNING; BARBI; APOLINARIO, 2016, s/p).

Por sua vez, o professor Edgar Cézar Nolasco, em “A razão pós-subalterna da crítica latina”, nos alerta sobre o perigo das fontes nas quais a literatura subalterna bebe, advindas dos Estados Unidos e da Europa (e por analogia as teorias que regem os sistemas jurídicos), “[...] se, por um lado, ajudam-nos a compreender nossos problemas internos, por outro, elas não são uma ‘revelação nem muito menos uma tábua de salvação [...]’” (NOLASCO, 2013, p. 9), do mesmo modo as leis brasileiras não salvam a população de seu próprio sistema de leis.

No entanto, é necessário destacar que o proposto não é a exclusão do pensamento outro, mas a conciliação na produção de saberes e uma teorização sem binarismos. De acordo com Nolasco (2015), baseado em Mignolo, é necessário ter em mente as sensibilidades biográficas e locais e aprender a desaprender lições arraigadas nas bordas dos pensamentos fronteiriços sem trazer quaisquer benefícios por desconsiderar as especificidades destes lugares.

Assim, está posta a denúncia em relação a necessidade de revisão das leis de modo geral, bem como da falta de neutralidade e a exclusão de pessoas e grupos por um Estado que se pensa democrático. A mesma denúncia é feita pela estudante em seu texto jurídico, contrastando aqueles que aplicam a lei (em sua maioria homens, brancos e abastados) em oposição aos apenados a punição (homens, mulheres, negros e pobres), bem como revelando a ineficácia do sistema penal brasileiro, que se perpetua até os dias atuais:

Surge na sociedade um crime, que é apenas um dos sintomas dum mal [...] Que fazem? Usam o paliativo da pena. Como imaginar que o fundamento desse poder que a sociedade tem de punir está na sua legitimidade, se essa legitimidade só se explicaria por sua utilidade? E onde está sua utilidade? Se X comete latrocínio e é encarcerado. A, B, C, D... etc., ficam impedidos de cometer o mesmo crime? (LISPECTOR apud MONTERO; MANZO, 2005, p. 48-49).

Ainda hoje, o Brasil possui um dos maiores índices de reincidência e população carcerária do mundo, demonstrando que, embora tenha se valido de palavras simples e despido seu texto de termos complexos, Lispector desempenha bem o seu papel enquanto estudante e intelectual, promovendo a *desconstrução* do direito e a reflexão sobre questões profundas sobre este. Nas palavras de Derrida:

[...] cada avanço da politização obriga a reconsiderar, portanto a reinterpretar, os próprios fundamentos do direito, tais como eles haviam sido previamente calculados ou delimitados. Isso acontece, por exemplo, com a Declaração dos Direitos do Homem, com a abolição da

escravatura, em todas as lutas emancipadoras que permanecem ou deverão permanecer em curso, em qualquer parte do mundo. [...] (DERRIDA, 2010, p, 56-57).

A estudante abriu espaço para se pensar sobre a população carcerária, que sucumbe perante os males de um sistema jurídico imposto e pouco questionado, sem submetê-los a um segundo julgamento, uma vez que esta obedece a uma especificidade por vezes esquecida no meio jurídico: o crime atinge a toda a sociedade, desta forma cabe a sociedade pensar na criminalidade e não apenas segregar o preso sem reabilitá-lo para o convívio social.

2. A maçã no escuro

De acordo com Gotlib (1995), a escritora não exerceu a profissão, afirmando em entrevista que o curso não a auxiliou sequer na defesa de seus direitos autorais. Após a conclusão da graduação, Lispector casou-se com Maury Gurgel Valente e pouco tempo depois deixaram o Brasil, passando a viver na Europa e Posteriormente nos Estados Unidos em decorrência do cargo de diplomata exercido por seu marido.

Exilada em Washington, Clarice cria o personagem Martim ao qual se identifica. O anti-herói de *A maçã no escuro* foge para o campo após haver tentado matar sua mulher. Empréstimo-lhe as seguintes palavras no momento de sua prisão por tentativa de assassinato: “Final sou brasileiro, que diabo!” (ME, 246). Mas não fica realmente convencido: “Há um lugar onde, antes da ordem e antes do nome, eu sou! E quem sabe se esse é o verdadeiro lugar-comum que saí para encontrar? Esse lugar que é nossa terra comum e solitária. [...]”. Assim como seu personagem, esforça-se em adaptar o que é alheio a ela. Mais tarde, de volta ao Brasil, conscientiza-se de que está fundamentalmente “desadaptada”. (VARIN, 2002, p. 51).

Foi nesse momento de exílio, vivenciado por Clarice durante 16 anos distante do Brasil, residindo em Washington (EUA) com a família, que se deu a maior parte do processo de elaboração do livro. Durante esse período, Lispector trocou cartas com Fernando Sabino, amigo, colaborador e crítico do trabalho clariciano.

Desta amizade crítica, resultam diversas alterações na narrativa e também no nome do livro: “[...] O título de seu livro: pensei, pensei, pensei, só me veio também idéia [SIC] maluca. [...] ‘A maçã no Escuro’ ainda é o melhor que me ocorre” (SABINO; LISPECTOR, 2011, p. 139). A escritora acolheu muitos conselhos ofertados pelo amigo, cuja opinião era levada com apreço e seriedade:

[...] Você tocou num ponto que desde o começo da escritura (!) do livro me afligi: o tom conceituoso, dogmático. Vou tentar explicar, mas explicar não justifica. [...] Eu queria me pôr completamente fora do livro, e ficar de algum modo isenta dos personagens, não queria misturar “minha vida” com a deles. Isso era difícil. Por mais paradoxal que seja, o meio que achei de me pôr fora foi colocar-me dentro claramente. [...] (SABINO; LISPECTOR, 2001, p. 139).

Por meio da passagem da carta endereçada a Sabino é possível perceber que Lispector tenta se ausentar dos personagens, separar o real do ficcional, ocorre que estes são cara e coroa de uma mesma moeda, retomando Souza (2011). Assim, a escritora adentra na obra, em especial no que tange ao personagem Martim.

O livro representa um rompimento com a literatura que se fazia até o momento de sua publicação, de acordo com Lícia Manzo “[...] Clarice com *A Maçã no Escuro* estava corajosamente procurando rasgar uma convenção a que se via atrelada a maior parte da ficção produzida no país até então”. (MANZO, 2001, p. 58) e, por meio da linguagem Clarice constrói a si mesma e ao personagem rasgando os limites entre ela e Martim: “[...] Esgarçando cada vez mais os limites entre autor e personagem, ficção e não ficção, Clarice fazia seu o caminho percorrido por Martim [...] à medida que [...] também ela se construía (MANZO, 2001, p. 58).

O personagem tenta minimizar o crime, comparando o cometimento de crimes não previstos em lei, passando a chamá-lo de ato: “[...] depois de duas semanas de silêncio, eis que ele muito naturalmente passara a chamar seu crime de ato” (LISPECTOR, 1999, p.36). Sob um olhar voltado para o direito chama a atenção o fato de, dentre tantas condutas não relevantes para o Estado, Martim cometer uma prevista como fato típico, definido nas palavras de Fernando Capez como “[...] o fato material que se molda perfeitamente aos elementos constantes do modelo previsto na lei penal” (CAPEZ, 2010, p. 136), em outras palavras, trata-se de uma conduta prevista no código penal e, portanto, passível de punição pelo Estado (que possuía o poder, a legitimidade, de puni-lo pelo crime cometido).

Retomando o texto jurídico, a estudante pontua que determinadas condutas podem ser consideradas ou não crime em um determinado local e momento histórico, em outras palavras, a concepção do que é considerado crime pode mudar. Dessa forma, as palavras de Martim, conscientemente ou não, nos remetem a estudante que questiona de forma aberta a eficácia da punição, fazendo uma analogia na qual compara a

instituição da pena com um medicamento paliativo, que não curava a doença: Nas palavras de Lispector:

[...] houve um tempo em que a medicina se contentava em segregar o doente, sem curá-lo e sem procurar sanar as causas que produziam a doença. Assim é hoje a criminologia e o instituto da punição (LISPECTOR apud MANZO; MONTERO, 2005, p. 48).

No momento da prisão Martim responde o seguinte, ao ser indagado pelo motivo de seu ato: “Porque eu estava quase certo de que minha mulher tinha um amante” (LISPECTOR, 2009, p. 298), assim mesmo que fosse punido o arrependimento ou a eficácia da punição seriam incertos. É importante mencionar mais uma vez a necessidade de não tomar as palavras de Clarice ao pé da letra, pois o direito deve ser repensado, mas é necessário que o Estado tenha força para que se faça valer a justiça. Nesse sentido, Derrida pontua:

A justiça sem a força é impotente [por outras palavras: a justiça não é a justiça, ela não é feita se não tiver a força de ser ‘enforced’; uma justiça impotente não é uma justiça, no sentido do direito]; a força sem a justiça é acusada. É preciso pois colocar juntas a justiça e a força; e, para fazê-lo, que aquilo que é justo seja forte, ou que aquilo que é forte seja justo’. Quanto ao ‘é preciso’ dessa conclusão [...] é difícil decidir ou concluir tratar-se de um ‘é preciso’ prescrito por aquilo que é justo na justiça ou por aquilo que é necessário na força. (DERRIDA, 2010, p. 19).

O vislumbre das questões sociais pela escritora estão marcados no decorrer de sua trajetória intelectual, tomemos como exemplo a leitura efetuada por Joice Alves, destacando que o livro “*A descoberta do mundo*” possui diversas crônicas nas quais o problema da fome é tratado “[...] seja a fome de comida ou a fome de respostas para as perguntas da cronista” (ALVES, 2008, p. 94).

De acordo com a pesquisadora, Clarice não tratou a população desprivilegiada como invisíveis, abordando a doença social em seus escritos, nadando na contramão da cultura da invisibilidade existente em sua época. A importância da denúncia feita por Lispector é explanada:

[...] Um povo faminto não tem forças para reivindicar direitos morais e intelectuais. [...] A subalternização de saberes impulsionada pelo projeto cultural moderno limitou a capacidade das pessoas no que se refere à compreensão de que o pouco que se tinha não era suficiente. Por isso, a cronista engajada provoca a consciência do leitor de modo tímido, mas ousado, no sentido de fazê-lo reconhecer-se como parte deste constructo. [...] O que vincula humaniza, e o que humaniza sugere a

ruptura com a subalternização de conhecimento e reconhece a diferença [...]. (ALVES, 2002, p. 96-97).

Nesse mesmo sentido, Santiago (2014) relata que Clarice confessou a sua amiga Olga Borelli que os problemas sociais enfrentados pelo Brasil eram tão claros que não era necessário falar sobre eles, mas apenas agir. Porém, no final da vida, Lispector abandonaria o sonho de reformar as penitenciárias que nutria enquanto estudante.

Ao falar sobre o caso do bandido “Mineirinho”, morto pela polícia com 13 tiros, em entrevista concedida a Júlio Lerner pouco antes de morrer, Clarice pontuou que seu trabalho, no caso específico do bandido, não poderia alterar nada, mas em verdade o que se deseja não é mudar as coisas, e sim colocar para fora.

Pouco tempo após a essa entrevista o livro *A hora da estrela*, foi publicado, representando um grito em favor daqueles que se encontram marginalizados por um sistema punitivo necessário, porém ineficaz, retomando Santiago (2014) seja ele o pobre nordestino ou o marginal assassinado pela polícia.

Clarice, seja como estudante de direito ou escritora, pensa na diferença lançando um olhar aos membros da sociedade que já estão condenados, como os pobres e os membros da comunidade carcerária, cuja grande maioria é composta de vítimas de um sistema no qual os problemas são mascarados e causam desconforto aos abastados quando confrontados.

Considerações finais

A partir do exposto, percebe-se que as *personae* se aproximam metaforicamente, dentro de suas diferenças, uma vez que, embora Lispector não tenha exercido o ofício de advogada a experiência enquanto estudante e o conhecimento adquirido durante a graduação fazem parte do seu *bios*.

Estudante e escritora possuem maneiras diversas de abordar os problemas sociais, todavia a *desconstrução* do direito está presente em ambos os textos, seja por meio indireto, como na fuga, no julgamento ou na possível falta de arrependimento de Martim, seja pela denúncia explícita da ineficácia da pena e suas consequências, feita pela estudante.

Por fim, o descontentamento e o questionamento em relação ao direito de punir, bem como a possibilidade de repensar o direito presentes no artigo jurídico ganham seu

lugar em *A maçã no escuro* uma vez que Clarice empresta ao protagonista profundidade ao questionar-se sobre a sua culpa, seu delito e as consequências de seu ato.

Referências

ALVES, Joyce. A descoberta do mundo: a proposta de uma cronista preceptora em Clarice Lispector. In: BESSA-OLIVEIRA, Marcos; NOLASCO, Edgar Cézar (org).

Fronteiras culturais em contextos epistêmicos descoloniais. Campo Grande, MS: Life Editora, 2018. p. 89-102.

DERRIDA, Jacques. **Força de Lei.** Trad. PERRONE-MOISÉS, Leyla. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

GOTLIB, Nádía Battella. **Clarice:** uma vida que se conta. São Paulo: Editora Ática, 1995.

HENNING, Ana Clara Correa; BARBI, Milena; APOLINARIO, Marcelo Nunes. Para uma compreensão de decolonização jurídica latino-americana. Disponível em:

<http://www.eumed.net/rev/cccss/2016/01/decolonizacao.html>. Acesso em: 20 Nov. 2018.

MONTEIRO, Teresa; MANZO, Lícia. **Clarice Lispector:** outros escritos. Rio de Janeiro: Editora Rocco, 2005.

SABINO, Fernando; LISPECTOR, Clarice. **Cartas perto do coração.** Rio de Janeiro: Editora Record, 2001.

SOUZA, Eneida Maria de. **Janelas indiscretas:** ensaios de crítica biográfica. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2012.

VARIN, Claire. **Línguas de fogo:** ensaios sobre Clarice Lispector. São Paulo: Editora Limiar, 2002.